



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

010

Ofício n.º 293/2018

Garça, 29 de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 011/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 011/2018, através do qual estamos regulamentando a data de pagamento das remunerações e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

A regulamentação proposta visa atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominado simplesmente "eSocial".

Criado através do Decreto Federal n.º 8.373/2010, o "eSocial" pretende a unificação de prestação de informações, viabilizar e garantir direitos previdenciários e trabalhistas, eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias e conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Desta forma, a partir do exercício de 2018 (Resolução n.º 02/2016 – Ministério da Fazenda), as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estarão obrigadas a prestar informações ao "eSocial", na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, conforme previsão no artigo 2º do Decreto Federal n.º 8.373/2010.

Assim, estamos propondo como data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao trabalhado, data-base utilizada para pagamento de todo o trabalhador nacional.

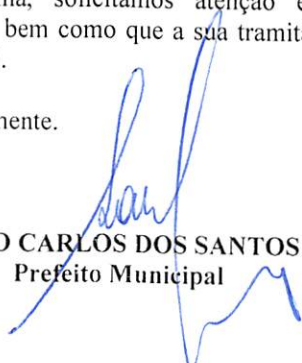
No mais, o pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento de remuneração e/ou provento, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se o data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor da remuneração;

II. Uma parcela, correspondente ao salário do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

020

cm 30/2018  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2018

**DISPÕEM SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica fixada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se dia útil nos termos da presente Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.

§ 2º O pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento de remuneração e/ou proventos, denominado "vale", da seguinte forma:

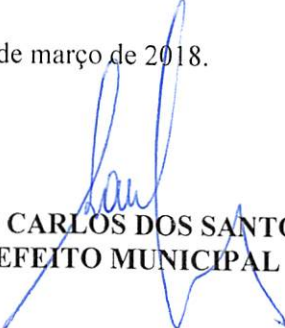
- de referência*
- I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor da remuneração e/ou proventos;
- II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

*de referência*

§ 3º A opção por um dos percentuais previstos no inciso I, do § 1º, do "caput" da presente Lei, impedirá a opção por percentual diverso por 120 (cento e vinte) dias após a opção praticada.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.423/2010.

Garça, 29 de março de 2018.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

030

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 10ª  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2018**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº CM 030/2018**

**DISPÕEM SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica fixada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

**§ 1º** Considera-se dia útil nos termos da presente Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.

**§ 2º** O pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento de remuneração e/ou proventos, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor da remuneração e/ou proventos;

II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**§ 3º** A opção por um dos percentuais previstos no inciso I, do § 1º, do "caput" da presente Lei, impedirá a opção por percentual diverso por 120 (cento e vinte) dias após a opção praticada.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.423/2010.

Garça, 29 de março de 2018.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício n.º 293/2018

Garça, 29 de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 011/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 011/2018, através do qual estamos regulamentando a data de pagamento das remunerações e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

A regulamentação proposta visa atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominado simplesmente "eSocial".

Criado através do Decreto Federal nº 8.373/2010, o "eSocial" pretende a unificação de prestação de informações, viabilizar e garantir direitos previdenciários e trabalhistas, eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias e conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Desta forma, a partir do exercício de 2018 (Resolução nº 02/2016 – Ministério da Fazenda), as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estarão obrigadas a prestar informações ao "eSocial", na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, conforme previsão no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.373/2010.

Assim, estamos propondo como data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao trabalhado, data-base utilizada para pagamento de todo o trabalhador nacional.

No mais, o pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento de remuneração e/ou provento, denominado "vale", da seguinte forma:

- I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se o data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor da remuneração;
- II. Uma parcela, correspondente ao salário do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

#### **PROJETO DE LEI Nº CM 031/2018**

#### **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e alterações, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 06 de março de 2018, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial "Prefeito Pedro Valentim Fernandes", na forma abaixo indicada:

a) O lote 19p, da quadra "A" do Distrito Industrial "Prefeito Pedro Valentim Fernandes", objeto da Matrícula nº 19.781 do CRI local, da donatária "L.M.D. Industria Eireli - ME", inscrita no CNPJ nº 23.537.398/0001-03, para a empresa "Egemtech Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda", inscrita no CNPJ sob nº 13.763.587/0001-32, objetivando o desenvolvimento de atividades de indústria, comércio, importação e exportação de eletrodomésticos, produtos elétricos e eletroeletrônicos.

**Art. 2º** A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.



050

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TRÂMITE LEGISLATIVO**

Nº da Propositura:	PL 30/2018	Data do Protocolo:	29/03/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	10ª Sessão/2018	Data da Sessão:	09/04/2018

Regime de Urgência?  Sim. – Data Limite da Tramitação: 04/06/2018 ( ) Não

Quanto à Iniciativa:  Poder Executivo ( ) Poder Legislativo  
Vereador Autor: \_\_\_\_\_

**Turnos de Votação:**

- Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.  
( ) Dois - de acordo com inciso \_\_\_ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

**Quórum de Votação:**

- Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.  
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.  
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.

**TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	x		11/04/2018	Wagner Luís Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	x		12/04/2018	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	x		18/04/2018	Antonio Francisco Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		x	—	—

Garça, 04 / 04 / 2018

Amp  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



060A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**SENHOR PRESIDENTE:**

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 30/2018, considerado Objeto de Deliberação na 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 09 de abril de 2018.

Secretaria, 10/04/2018.

AMP  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 10/04/2018.

[Assinatura]  
= Pedro Santos =  
Presidente



07 @

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 030/2018. PARECER Nº 040/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 30/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.


**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 11 de abril de 2018.

  
Rafael José Frabetti  
Vereador

  
Paulo André Faneco  
Vereador



080

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 030/2018. PARECER Nº 020/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 30/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

**Voto do Relator**

A alteração proposta visa atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominado simplesmente de “e-Social”.

Além disso, a alteração proposta se enquadra dentro artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.


  
Rodrigo Gutierrez  
Presidente


**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 12 de abril de 2018.

  
Marcão do Basquete  
Vereador

  
Patrícia Morato Marangão  
Vereador



092

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº CM 030/2018**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 030/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O pagamento da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive de suas autarquias e fundações, e dos proventos de aposentadoria e pensão, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de competência.*

*§ 1º Considera-se dia útil, nos termos desta Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.*

*§ 2º O pagamento da remuneração ou dos proventos poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:*

*I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao interessado optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;*

*II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.*

*§ 3º O requerimento de que trata este artigo somente poderá ser renovado ou alterado, inclusive quanto a opção dos percentuais de pagamento, após o transcurso de 120 (cento e vinte) dias da opção praticada.”*

Garça/SP, 12 de abril de 2018.

  
**PAULO ANDRÉ FANECO**  
Vereador

  
**PATRÍCIA MORATO MARANGÃO**  
Vereadora



10A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**JUSTIFICATIVA**

Garça, 12 de abril de 2018.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 030/2018, através do qual estamos alterando a data para pagamento da remuneração dos servidores públicos e dos proventos de aposentadoria e pensão.

Com tal alteração, sugerimos que o pagamento do funcionalismo municipal ocorra impreterivelmente até o 2º dia útil do mês subsequente ao de competência, diferentemente do proposto no Projeto original, que fixava o pagamento até o 5º dia útil.

Oportuno ressaltar que tal medida, além de garantir o adiantamento aos anseios do funcionalismo, atende à normativa de regência do e-Social, bem como o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64, na medida em que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Inclusive, o próprio Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, fixou o 2º dia útil do mês subsequente ao de competência, como a data máxima para pagamento da remuneração dos militares e dos servidores federais.

Desta forma, solicito atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada, uma vez que vai ao encontro das demandas do funcionalismo, sem trazer prejuízo à execução da Lei.

  
**PAULO ANDRÉ FANECO**  
Vereador

  
**PATRÍCIA MORATO MARANGÃO**  
Vereadora



114

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Garça, 13 de abril de 2018

Senhor Presidente:

Venho através deste solicitar a retirada da Emenda Modificativa nº 01-2018 ao Projeto de Lei nº 30/2018, de minha autoria.

Atenciosamente,

  
**PAULO ANDRÉ FANECO**  
VEREADOR

EXMO. SR.  
**PEDRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



12A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº CM 030/2018**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 030/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O pagamento da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive de suas autarquias e fundações, e dos proventos de aposentadoria e pensão, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de competência.*

*§ 1º Considera-se dia útil, nos termos desta Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.*

*§ 2º O pagamento da remuneração ou dos proventos poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:*

*I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao interessado optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;*

*II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de competência.*

*§ 3º O requerimento de que trata este artigo somente poderá ser renovado ou alterado, inclusive quanto a opção dos percentuais de pagamento, após o transcurso de 120 (cento e vinte) dias da opção praticada.”*

Garça/SP, 16 de abril de 2018.

  
PAULO ANDRÉ FANECO  
Vereador

  
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO  
Vereadora



134

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**JUSTIFICATIVA**

Garça, 16 de abril de 2018.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 030/2018, através do qual estamos alterando a data para pagamento da remuneração dos servidores públicos e dos proventos de aposentadoria e pensão.

Com tal alteração, sugerimos que o pagamento do funcionalismo municipal ocorra impreterivelmente até o 2º dia útil do mês subsequente ao de competência, diferentemente do proposto no Projeto original, que fixava o pagamento até o 5º dia útil.

Oportuno ressaltar que tal medida, além de garantir o adiantamento aos anseios do funcionalismo, atende à normativa de regência do e-Social, bem como o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64, na medida em que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Inclusive, o próprio Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, fixou o 2º dia útil do mês subsequente ao de competência, como a data máxima para pagamento da remuneração dos militares e dos servidores federais.

Desta forma, solicito atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada, uma vez que vai ao encontro das demandas do funcionalismo, sem trazer prejuízo à execução da Lei.

**PAULO ANDRÉ FANECO**  
Vereador

**PATRÍCIA MORATO MARANGÃO**  
Vereadora



K1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**  
PROJETO DE LEI Nº 30/2018 – PARECER Nº 19/2018

**Relatório**

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Senhor presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2018, uma vez que tal medida se mostra necessária, pois, a partir de 01 de janeiro de 2019, o e-social será de uso obrigatório para os entes públicos, sendo essencial a mudança da data do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 18 de abril de 2018.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

  
Janete Conessa  
Vereadora

  
Reginaldo Luiz Parente  
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

150


Ofício nº 396/2018

Garça, 23 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 011/2018, que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, para procedermos a novos estudos. (PLCM nº 30/2018)

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

16/05



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, foi aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 2018, a retirada do Projeto de Lei nº 30/2018, a qual foi aprovada por unanimidade de votos pelo Plenário.

É o que cumpre à certificar.

**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
Secretário Legislativo